



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 963/2009

Altera a redação do “caput” do art. 32, bem como de seu § 2º, da Lei Municipal nº 673/04, de 05/01/2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Paraíso do Sul.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo nº 32 (caput), bem como o seu § 2º, da Lei Municipal nº 673/04, de 05/01/2004, passam a ter as seguintes redações:

Art. 32 – São criadas as seguintes Gratificações, específicas do magistério:

Quantidade	Denominação	Código
13	Diretor de Escola Unidocente	G 1
03	Diretor de Unidade Escolar (50 a 150 alunos)	G 2
-	Diretor de Unidade Escolar (151 a 300 alunos)	G 3
-	Vice-Direção (100 alunos)	G 1

§ 1º -

§ 2º - **O cargo de Vice-Direção poderá ser constituído nas escolas com mais de 100 (cem) alunos.**

§ 3º -

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 16 DE ABRIL DE 2009.


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal